



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se ao art. 4º do Substitutivo apresentado o seguinte dispositivo:

Art. 4º.....

.....

§ 8º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se autoridade fiscal o servidor efetivo integrante das carreiras específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituídas em lei, dotadas da competência para fiscalizar e constituir o crédito tributário.

Suprima-se a inclusão do parágrafo único do art. 209 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), introduzido pelo art. 165 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

A definição de autoridade fiscal na Lei 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional) tem consequências que vão além do escopo da cobrança do IBS, que é o objeto do PLP 108/24, podendo abrir espaço para uma indesejada judicialização.

Neste contexto, sugere-se definir autoridade fiscal exclusivamente para os fins do objeto deste projeto de lei complementar, alcançando o objetivo



pretendido sem criar o risco de consequências não previstas e, possivelmente, indesejadas do ponto de vista da segurança jurídica.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

